



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle  
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

**JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO**

Processo nº 05050522.000020/2024-22

**1. OBJETO:**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2024-CEL/PMM para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF E MADEIRA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.**

**2. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

A presente se fundamenta no art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018 e do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

**3. RAZÕES PARA A UTILIZAÇÃO DA ADESÃO:**

O objeto a ser contratado obedecerá a hipótese do inciso V, art. 1º do Decreto Municipal nº 44/2018, uma vez que será mantida o compromisso de fornecimento de acordo com o preço registrado em ata e se mostram mais vantajosos para a administração pública.

A adoção de adesão à ata de registro de preços 51/2024 Justifica-se, em razão da vantajosidade comprovada, por meio de propostas inseridas nos autos do processo e agilidade na aquisição do objeto, uma vez que a adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum.

Diante do exposto, registra-se a necessidade da contratação do objeto, por meio de adesão a ata firmada durante a vigência da Lei 8.666/93, uma vez que tal possibilidade é admitida pelo art. 1º do Decreto municipal nº 405/2023. A referida está dentro do prazo de vigência e em conformidade com as condições estabelecidas, o que garantirá uma operação segura e eficiente para todos os envolvidos.

Logo, a motivação para adesão a referida Ata está na necessidade desta secretaria em contratar o item constata na Ata, em observância ao fornecimento regular para o Município.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):**

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018 com o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

***Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:***

*Art.22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.*

Consta previsão na Resolução Administrativa 05/2024-TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A Ata de Registro de Preços do Pregão eletrônico nº 051/2024-CEL/PMM resultante do PROCESSO Nº 27.991/2023-PMM PREGÃO (SRP) Nº 089/2023-CEL/SEVOP/PMM – ELETRÔNICO, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do procedimento de registro de preços no item 2.

Nisto, esse órgão recebeu a **Autorização do Órgão Gerenciador** para utilizar a Ata, bem como a **Anuência da Empresa ganhadora do certame**, ao qual manteve-se favorável à prestação dos serviços. Em relação à esta Secretaria será utilizada como forma de Pagamento, o seu recurso próprio, conforme mais bem detalhado no item seguinte.

#### 5. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A razão da escolha do contratante pela empresa ganhadora do certame se dá devido ao valor. Tendo em vista que foram realizadas pesquisas de mercado, conforme documento sob o ID SEI 0115835, para fins de verificação dos preços praticados atualmente no mercado, onde foi constatada a vantajosidade dos valores dispostos na Ata de Registro de Preços nº. 051/2024-CEL/PMM.

Desta feita, torna-se viável e econômico à Administração a presente adesão.

Com isso, este procedimento tem como objeto a pretensão em contratar a empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP (CNPJ 12.283.935/0001-01), para o fornecimento de móveis em MDF e Madeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

#### 6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria de Planejamento e Controle de Marabá, nas seguintes rubricas:

160501.04 121 0001 2.017 Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

3.3.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

#### 7. **FISCALIZAÇÃO:**

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria de Planejamento abaixo:

**SANDRA LIMA SILVA, MATRICULA 32560.**

#### 8. **DOS ITENS CONTRATADOS:**

Com as informações trazidas de Autorização de Adesão e Aceite da empresa, que demonstra o cabimento da prestação do serviço em tela, conforme verificamos art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que segue obediência com o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preço, que diz:

**Art.22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços,

*durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

**§1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

Neste sentido, ante a possibilidade de adesão da Ata de Registro de Preços e considerando que a abertura de processo licitatório demandaria tempo, bem como o dispêndio de recursos públicos e material humano para prestação através de processo licitatório, e não havendo nenhuma ofensa aos princípios do direito e àqueles correlatos, requer o deferimento desse expediente eis que observados todos os requisitos formais à sua deflagração.

Para além de todas as informações até aqui apresentadas, a Administração encontra subsídios para presente Adesão, pois conforme comparativo entre a Ata de Adesão e média obtida através da pesquisa de preço do processo, seguindo a referência ao item: : aquisição de mobília/confeção de móveis, registramos uma economia demonstrando maior vantajosidade a Administração, desta feita, pleiteamos pela Adesão.

Abaixo discriminamos os serviços que serão contratados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO em referência ao pedido realizado a Empresa, nos seguintes termos:

**Fornecedor:** HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.283.935/0001-01.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID. | QUANT. | V. UNIT. (R\$) | V. TOTAL (R\$) | TIPO DE PARTICIPAÇÃO                      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|----------------|-------------------------------------------|
| 1    | Móveis planejados para ambientes e formatos diversos, conforme a necessidade de cada ambiente (armários em geral, balcão, estante, gaveteiro, ilha de trabalho, mesa, módulo, painel, prateleira e rack), em MDF 15mm madeirado, fundo de 06mm, portas basculantes com funcionamento em pistão ou com dobradiças, gavetas com corrediças telescópicas e portas de giro contendo dobradiças, puxadores em perfil de alumínio com acabamento facetado, sapatas reguladoras de metal quando necessário. Acabamento de primeira qualidade, sem lacunas nas emendas. Instalação no local. | M²    | 140,00 | R\$ 1.340,00   | R\$ 187.600,00 | Participação Aberta, vinculada ao Item 02 |

## 9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Em relação a demonstração da previsão do potencial referente a contratação no plano de contratações anual, é importante ressaltar que a contratação ora proposta está prevista no item 5, página 08 do Plano de Contratações Anual 2024, assim como, possui previsão orçamentária para o exercício de 2024, sob a rubrica: Dotação Orçamentária: 160501.04 121 0001 2.017 Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Controle; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente. Subelemento: 3.3.90.52.42 - Mobiliário em Geral., sendo que o fornecimento do objeto é de grande importância para a continuidade das atividades desta Secretaria, estando desta forma, alinhada com o

planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 26 do DEC. nº 383/2023).

10. **CONSIDERAÇÕES:**

ANTE EXPOSTO, e tendo a vista a presença dos requisitos trazidos na legislação pertinente, partilhamos da posição favorável a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF E MADEIRA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços com posterior contratação.

Atenciosamente,

Marabá-PA, 14 de outubro de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*

**Karam El Hajjar**  
Secretário Municipal de Planejamento e Controle  
Portaria Nº 010/2017-GP



Documento assinado eletronicamente por **Karam El Hajjar, Secretário Municipal de Planejamento e Controle**, em 15/10/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0135835** e o código CRC **C60EDF14**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

diretoria.dglic@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050522.000020/2024-22

SEI nº 0135835



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle  
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

**JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO**

Processo nº 05050522.000020/2024-22

**PROCESSO N. 34.614/2023-PMM**  
**CONCORRÊNCIA (SRP) N. 038/2023-CEL/SEVOP/PMM**  
**ATA DE REGISTRO N. 051/2024-CEL/PMM**

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” para futura ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE Nº 051/2024-CEL/PMM, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF E MADEIRA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas de preços junto à plataforma compras.gov, conforme demonstrado abaixo:

| FONTE                                                              | VALOR UNIT.  |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2024-CEL/PMM                      | R\$ 1.340,00 |
| PREÇO DE REFERÊNCIA - CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 038/2023-CEL/SEVOP/PMM | R\$ 1.397,04 |
| COMPRAS.GOV                                                        | R\$ 4.295,00 |
| REDUÇÃO EM RELAÇÃO À LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA                       | 4,08%        |
| REDUÇÃO EM RELAÇÃO À PESQUISA DE PREÇOS NO COMPRAS.GOV             | 68,8%        |

Verificamos, portanto, que os valores dos serviços registrados junto a empresa detentora da referida ata, **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.283.935/0001-01**, no custo unitário de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais), totalizando R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos reais), para fins de atendimento à demanda deste órgão, **representa uma economia na ordem de 68,8% (sessenta e oito vírgula oito por cento), em comparação com a mediana de itens obtidos por meio da pesquisa de preços realizada no compras.gov e 4,08% (quatro vírgula oito por cento), em comparação ao valor de referência da**

## licitação.

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública, considerando, sobretudo, refletir o preço realizado no mercado local, o que confere segurança à contratação. A adoção de adesão a ata de registro de preços n.º 051/2024/CEL/SEVOP/PMM, justifica-se pela vantagem comprovada (por meio de propostas inseridas no processo) e agilidade na prestação de serviços, uma vez que a adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos serviços, justificando a necessidade econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como através do Decreto Municipal nº 44/2018:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Logo em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada e devida vantajosidade do processo em epigrafe, justifica-se adesão como à ata de registro de preços n.º 051/2024/CEL/SEVOP/PMM.

**Karam El Hajjar**

Secretário Municipal de Planejamento e Controle  
Portaria Nº 001/2017-GP



Documento assinado eletronicamente por **Karam El Hajjar**, Secretário Municipal de Planejamento e Controle, em 18/10/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0141751** e o código CRC **86EB6FC7**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

diretoria.dglic@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br